

de campo. Ao CNPq foi pleiteado o valor relativo a R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte sete mil e setecentos reais), visando a publicação do relatório final e conclusão do projeto, que ocorrerá em março do ano 2.000, porém tal valor não foi concedido. Após, a Drª Tânia Monteiro, Conselheira-relatora discorreu sobre o projeto "I Levantamento sobre o consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral Brasileira", de interesse da Associação Brasileira de Estudos do Alcool e outras Drogas - ABEAD. Esclareceu que se trata de estudo semelhante ao do CEBRID, no que se refere, também, à metodologia e aos questionários. Ambas as Entidades são de notória experiência e reconhecidas nacional e internacionalmente. A pesquisa piloto realizada no estado de Santa Catarina está concluída e pertence ao CONAD e a ABEAD. Enfatizou que a aludida pesquisa foi solicitada pelo extinto CONFEN, com pretensão de extensão à todo Brasil, atingindo à 22 cidades brasileiras, mas, não tendo ainda, data definida para conclusão do projeto. Informou que a instituição pleiteia à SENAD o valor de R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais). E para decisão entre as pesquisas, a Conselheira sugeriu a realização de licitação. Fazendo uso da palavra, o Secretário da SENAD, lembrou que na quarta reunião ordinária do Conselho, o mesmo sugeriu a participação do Presidente da ABIFARMA, tendo em vista, a possível liberação por aquela instituição, do valor de R\$ 1.000.000,00, (um milhão de reais), para o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, com vistas a financiamentos de projetos. Ressaltou a necessidade do Brasil em obter uma pesquisa governamental, uma vez, que participando de encontros internacionais, referentes às drogas, observou que o Brasil, apenas, referenda trabalhos de órgãos brasileiros que realizam pesquisas voltados para tal área. Referindo-se ao citado projeto, o Coordenador-Geral do Contencioso/SENAD, informou que todos os direitos autorais são da União. O representante do Ministério da Fazenda expôs que, em encontros realizados internacionalmente, pôde comprovar a deficiência do Brasil, em termos de estatísticas sobre o consumo de drogas no país. Sugeriu que caso o projeto CEBRID seja aprovado, a SENAD financie, também, o valor não autorizado pelo CNPq, totalizando em R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais). Continuou, sugerindo que para realização de pesquisas desenvolvidas por entidades brasileiras voltadas para a área antidrogas, as mesmas requeiram o aval do CONAD. Em sequência o Secretário da SENAD esclareceu que o CEBRID não disporá dos direitos autorais da pesquisa, por entender que coube, apenas, àquela instituição o desenvolvimento científico do referido projeto. Dando continuidade aos trabalhos, O Gen Alberto Mendes Cardoso abriu tempo para debate. Em seguida, o Presidente do Conselho sugeriu fatores que seriam considerados para votação dos projetos. À saber, custo, prazo, propriedade, representatividade e abrangência territorial. O plenário enfatizou que o CONAD objetiva a consecução de um projeto, que vise o desenvolvimento de programas nacionais e que contribua para a elaboração adequada de política pública e atenda aos anseios da sociedade brasileira. Após discussão e considerando os fatores mencionados, o Colegiado aprovou por unanimidade o processo do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID. Ficou decidido que o fator propriedade será discutido com as Instituições interessadas. Às 15:42 min, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho solicitou permissão para se retirar, uma vez, que participaria de reunião na Subsecretaria de Inteligência da Casa Militar/PR, agendada para as 16:00h. Assumindo os trabalhos, o Secretário da SENAD, solicitou aos Conselheiros que manifestassem quanto ao leilão de bens apreendidos de narcotraficantes, que ocorrerá no Estado de São Paulo, no dia 22.09.99. Dr. Aguinaldo sugeriu que os leilões sejam realizados pela União, evitando, assim, ônus aos Estados. O aludido leilão foi aprovado pelo plenário. Em seguida, Dr. Wálter solicitou ao Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva, providências para a publicação do extrato do citado leilão no Diário de Justiça do Estado de São Paulo. Para registro, o jurista do Ministério da Justiça justificou sua ausência nas duas últimas reuniões. Finalizando a reunião, o representante da AMB/DF reitera a necessidade de suplente para aquela instituição junto ao Conselho. É solicitado pela representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, distribuição aos Conselheiros de cópias do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde. Após, o Secretário Nacional Antidrogas agradece a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, SOLANE COSTA LIMA SILVA, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Conselheiros do CONAD.

Gen. Div. ALBERTO MENDES CARDOSO
Presidente do Conselho

Secretaria Nacional Antidrogas

REVOGADO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

O SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998, DOU de 2 de outubro de 1998 e Medidas Provisórias nº 1.909-19 de 26 de outubro de 1999, DOU de 27 de outubro de 1999 e nº 1.911-11, de 26 de outubro, DOU de 27 de outubro de 1999;

Considerando a necessidade de recensear e cadastrar as associações com atuação nas áreas de prevenção, ou tratamento ou reinserção social de dependentes químicos;

Considerando a crescente demanda de solicitações de cadastro por essas associações;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, como condição para o cadastramento, a apresentação, pelos interessados, da seguinte documentação:

- I - Cópia autenticada dos atos constitutivos (estatuto e ata) da associação, com eventuais alterações devidamente registradas, ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II - parecer avaliatório do Conselho de Entorpecentes do Estado ou Município onde sediada a associação;
- III - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela associação, abrangendo os três últimos anos;
- IV - cópia autenticada em cartório dos balanços (patrimonial e financeiro) dos últimos três exercícios, assinados pelo representante legal da associação e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

V - cópia autenticada em cartório do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - certidão comprobatória de ausência de antecedentes criminais dos representantes legais da associação;

VII - comprovante de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN;

VIII - cópia autenticada em cartório do registro ou certificado de entidades de fins filantrópicos fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Necessária a menção, no estatuto da associação, de cláusula de natureza assistencial nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos

Art. 2º A concessão de subvenção social pelo Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, estará condicionada ao cadastro da associação junto à Secretaria Nacional Antidrogas.

Art. 3º A validade do cadastro da associação será de 12 meses, a contar da comunicação feita pela Secretaria. Sua continuidade ficará condicionada ao encaminhamento pela associação interessada, no prazo de 90 (noventa) dias, da documentação referente aos itens III e IV do art. 1º.

Art. 4º Quando da inexistência de Conselhos de Entorpecentes no Estado ou Município, a associação apresentará declarações substitutivas, firmadas por 3 (três) autoridades locais.

Art. 5º O cadastro poderá ser cassado por decisão da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, em casos de desvios de finalidade ou irregularidade praticadas pelas associações cadastradas, com recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Nacional Antidrogas-CONAD.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WÁLTER FANGANIELLO MAIEROVITCH
Secretário Nacional Antidrogas

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Regulamenta o Programa de Melhoramentos Comunitários - PRÓ-COMUNIDADE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso II, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no item 3, da Resolução nº 326, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art.1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Melhoramentos Comunitários - PRÓ-COMUNIDADE, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OVÍDIO DE ANGELIS

ANEXO

PROGRAMA DE MELHORAMENTOS COMUNITÁRIOS - PRÓ-COMUNIDADE

1 DAS DIRETRIZES

As propostas apresentadas no âmbito do programa PRÓ-COMUNIDADE observarão as diretrizes abaixo relacionadas:

- a) compatibilidade com as diretrizes das políticas nacional, estaduais e municipais de saneamento e desenvolvimento urbano;
- b) compatibilidade com o Plano Diretor municipal ou equivalente, bem como com os Planos de Regiões Metropolitanas ou agregados de municípios, quando houver;
- c) atendimento a áreas com predominância de segmentos populacionais de mais baixa renda, em especial àquelas definidas pela Secretaria Executiva da Comunidade Solidária da Casa Civil da Presidência da República;
- d) adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos de implantação dos projetos;
- e) utilização preferencial de mão-de-obra, bem como de micro, pequenas e médias empresas locais na execução das obras e serviços;
- f) participação da comunidade a ser beneficiada em todas as fases do projeto.

2 DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao programa PRÓ-COMUNIDADE são oriundos do programa PRÓ-SANEAMENTO e serão alocados entre as Unidades da Federação, observados os percentuais de distribuição definidos pela Resolução nº 289, de 30 de junho de 1999, do Conselho Curador do FGTS, para a área de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana.